



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Lei Complementar nº 766, de 30/06/2009, publicada no O. O. M. em 04/09/2009

SECRETARIA DE GOVERNO

MARINGÁ, (SEXTA FEIRA) 06/08/2021

ANO XXXI

Nº 3666

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ORIENTAÇÕES COVID-19

DECRETO Nº 1521/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

CONSIDERANDO que a Taxa de Positividade da COVID-19 em Maringá está em 31%, dados apurados em 25/07/2021 a 31/07/2021;

CONSIDERANDO que o Município de Maringá avançou à bandeira laranja, indicando melhora no quadro dos leitos gerais e de UTI;

CONSIDERANDO que a incidência de contaminação média em Maringá está em 214,34 por 100 mil/hab, dados apurados em 25/07/2021 a 31/07/2021;

CONSIDERANDO que houve uma redução de 11,21% da média móvel de positividade em Maringá nos últimos 14 dias;

CONSIDERANDO que houve uma redução de 51,06% da média móvel óbitos em Maringá nos últimos 14 dias;

CONSIDERANDO que no município de Maringá a ocupação de UTIs e enfermarias semi-intensivas, tanto dos serviços públicos quanto privados de saúde na semana corrente está abaixo de 60%;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir a circulação de pessoas e evitar aglomerações no município, buscando minimizar a possibilidade de contágio pela COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o Decreto Municipal nº 1460, de 31 de julho de 2021, com vigência a partir das 5h de 07 de agosto de 2021 até 23h59 de 16 de agosto de 2021, com as alterações abaixo.

Art. 2º - Fica estabelecida, no período das 0h às 5h, diariamente, a restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas, neste decreto denominada Toque de Recolher.

Art. 3º - Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 23h30 às 5h, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 4º - Eventos, reuniões, celebrações e comemorações de 31 (trinta e uma) a 120 (cento e vinte) pessoas ficam condicionados à prévia autorização da Secretaria de Inovação, Aceleração Econômica, Turismo e Comunicação, com solicitação através do e-mail: cadastro_siacom@maringa.pr.gov.br.

Parágrafo Primeiro – As autorizações previstas neste artigo são exclusivamente relativas ao período da pandemia de Covid-19, porém não excluem a necessidade das liberações de alvará, polícia militar, corpo de bombeiros e demais órgãos públicos, quando necessário.

Parágrafo Segundo - Os eventos devem obedecer às normas de biossegurança exaradas nos Decretos de Combate à Pandemia da Covid, com ocupação máxima de 50% da capacidade do espaço até o limite de 120 pessoas bem como obedecer ao toque de recolher.

Parágrafo Terceiro – Dependendo das condições epidemiológicas, os eventos, mesmo que já autorizados, podem ser suspensos.

Parágrafo Quarto – Os eventos permanecem vedados para clubes sociais, associações e condomínios residenciais, com exceção daqueles realizados em salões sociais destes locais, seguindo as regras do artigo 4º e parágrafos.

Art. 5º - Restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, carrinhos de lanche, food trucks, lojas das praças de alimentação dos shoppings, padarias, sorveterias, lojas de açaí e similares funcionarão com limitação de 50% da capacidade, de segunda a domingo até as 23h.

Parágrafo Único - Fica permitida a permanência de clientes nos estabelecimentos até as 23h30, para encerramento das contas.

Art. 6º - Os supermercados, mercados, mercearias, quitandas, frutarias, lojas de conveniências e disk-bebidas poderão funcionar de segunda a sábado até as 22h e aos domingos até as 20h, obedecendo as normas de biossegurança exaradas nos Decretos anteriores de combate à pandemia da Covid-19.

Art. 7º - As questões omissas serão resolvidas pelo Comitê de Enfrentamento à COVID-19 da Prefeitura Municipal de Maringá, cujas demandas poderão ser enviadas pelo e-mail: sege_gespublica@maringa.pr.gov.br.

Art. 8º - Continuam em vigor os Decretos anteriores relacionados ao combate à pandemia, revogando-se apenas as disposições que contrariem o presente Decreto.

Paço Municipal, 06 de agosto de 2021

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal